



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ECONOMIA DIGITAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 10/2025/SIA-PI/GAB/GEATE/COANO

Processo nº 00349.000048/2025-43

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a adesão ao Lote 2, Item 01 da Ata de Registro de Preços (ARP) Nº 01, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 05/2023/SEAD, publicado no DOE Nº 137 de 19/07/2023, que visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de **passagens aéreas nacionais e internacionais**, bem como demais serviços correlatos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração e dos órgãos integrantes do Governo do Estado do Piauí.

2. JUSTIFICATIVA

A adesão à ARP se justifica pela necessidade **de aquisição de passagens aéreas para viabilizar o deslocamento de gestores e servidores, permitindo a representação desta Secretaria e do Governo do Estado do Piauí em reuniões, encontros e solenidades junto a órgãos e entidades em âmbito nacional**. Além disso, contempla a participação dos servidores em treinamentos e capacitações essenciais para o cumprimento eficiente das atribuições da Secretaria.

Adicionalmente, o pedido justifica-se devido à realização de um evento de grande porte sobre Energias Renováveis promovido por esta Secretaria, que será realizado no mês de junho de 2025. Esse evento contará com palestrantes, sendo **nacionais e internacionais**, oriundos de diversas localidades. Os palestrantes nacionais partirão de **Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Fortaleza, Belo Horizonte, Porto Alegre, Sete Lagoas e Pomerode-SC**. Já os palestrantes internacionais virão dos **Estados Unidos, Portugal, Alemanha, Bélgica e Emirados Árabes Unidos**.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação legal da presente contratação está amparada pela Lei Federal nº 8.666/1993, que rege as normas para licitações e contratos administrativos, bem como pelo Decreto Estadual que regulamenta o uso da Ata de Registro de Preços, observando-se ainda os termos e condições estabelecidos na ARP Nº 01 do Pregão Eletrônico Nº 05/2023/SEAD e demais normas e regulamentos aplicáveis à contratação pública.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- 4.1.1.** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 4.1.2.** Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 4.1.3.** Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 4.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.1.5.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.1.6.** Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 4.1.7.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 4.1.8.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 4.1.9.** Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- 4.1.10.** Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- 4.1.11.** Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- 4.1.12.** Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- 4.1.13.** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 4.1.14.** Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 4.1.15.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 4.1.16.** Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 4.1.17.** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 4.1.18.** Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

4.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

4.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

4.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

5.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

5.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados compreendem todas as etapas de gestão de passagens aéreas, incluindo a reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos nacionais e internacionais, bem como a prestação de atendimento personalizado e suporte ininterrupto, garantindo eficiência e qualidade na prestação dos serviços. Além disso, a empresa contratada deverá fornecer relatórios detalhados de utilização dos serviços, contendo informações sobre reservas, custos, alterações, cancelamentos e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Além disso, o acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato serão realizados de acordo com o disposto em contrato, nas normas correlatas e neste Termo. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores a serem, oportunamente, designados por meio de Portaria, cabendo-lhes a responsabilidade pelo atesto das notas fiscais emitidas pela Contratada após aprovação dos produtos, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicando à autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

8. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato será de R\$ 274.151,67 (duzentos e setenta e quatro mil cento e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos). O pagamento será efetuado por demanda, ou seja, a cada emissão de passagens, mediante apresentação de fatura e relatório detalhado dos serviços prestados, dentro dos prazos estipulados no contrato.

8.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação Orçamentária		Classificação Funcional	
1. Órgão Orçamentário	58 - Secretaria de Inteligencia Artificial, Economia Digital, Ciencia, Tecnologia e Inovacao	1. Função	19 - Ciência e Tecnologia
2. Unidade Orçamentária	58101 - Secretaria de Inteligencia Artificial, Economia Digital, Ciencia, Tecnologia e Inovacao	2. Subfunção	122 - Administração Geral
Estrutura Programática		Natureza de Despesa	3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção
1. Programa	0109 - Gestão, Inovação e Transformação Digital	Subelemento	01 - Passagens para o País 02 - Passagens para o Exterior
2. Ação (Proj. / Esp.)	2000 - Administração da Unidade	Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

9. VIGÊNCIA

Os serviços, objeto desse Termo de Referência, deverão ser realizados no período de 12 (meses) meses.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 13.1, quando não se jus ficar a imposição de penalidade mais grave.

10.3 A sanção prevista na alínea “b” do subitem 13.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

10.4. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 13.1, quando não se jus ficar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que ver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que jus fiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem **10.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federa vos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

10.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9 Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes; **c)** criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.10 O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

10.10.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.10.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades; **b)** Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.10.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

c) Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

d) Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos artigos 157 a 160 da Lei n.14.133/2021.

10.10.4 As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação

ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados. E ainda:

11.1. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

11.2. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

11.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

11.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

11.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

11.6. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá conforme disposto nos artigos 15 e 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD), ressalvadas as retenções para o cumprimento de imposições legais. A retenção dos dados pessoais dos usuários não poderá ocorrer por tempo indeterminado, ante a violação à Lei, a menos que a manutenção de referidos dados se insira em uma das exceções legais previstas nos incisos do art. 16 da referida Lei.

11.7. Os termos abaixo, quando utilizados, terão os seguintes significados:

a) “Dados Pessoais” tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

b) “Dados Pessoais Sensíveis” tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18;

c) “Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais” significa, em conjunto, o Marco Civil da Internet - MCI e a LGPD, bem como quaisquer outras leis e regulamentos que sejam aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais;

d) “LGPD” significa a Lei Federal nº 13.709/18;

e) “MCI ou Marco Civil da Internet” significa a Lei Federal nº 12.965/14;

f) “Titular” tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18;

g) “Tratamento” tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18.

11.8. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, enquanto cedentes dos recursos, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais de servidores, colaboradores ou outro cidadão cadastrado no sistema, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

11.9. Identificam-se como bases preponderantes para o tratamento de dados pessoais no âmbito da SIA, o disposto nos incisos II e III do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Excepcionalmente, poderão tratar os dados pessoais coletados por meio de consentimento do titular, previsto no art. 7º, inciso I da referida lei.

11.10. O compartilhamento de dados pessoais ou dados sensíveis inclui qualquer operação que envolva transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e tratamento compartilhado de base de dados pessoais de dados pessoais, conforme dispõe o art. 5º, XVI, da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais.

11.11. Os contratantes, atuando em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, poderão compartilhar os dados pessoais entre si ou com órgãos de controle quando solicitado, realizando-o para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.709/2018.

12. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

As contratantes comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação e/ou com terceiros relacionados ao objeto Termo de Referência, os mais elevados padrões de ética e integridade e ainda:

12.1. As partes declaram conhecer as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas, a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98, Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção” e o Decreto estadual n.º 22.677, que disciplina no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Termo, comprometem-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção;

12.3. As partes declaram, ainda, que conhecem as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na legislação supra e comprometem-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se, ainda, a denunciar à qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento;

12.4. Obrigam-se as partes, seja diretamente, seja por intermédio de terceiros subcontratados ou representantes, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013, e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações;

12.5. As partes declaram que deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de execução deste Termo. É dever das partes treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção. Além disso, deverão incorporar nos contratos com seus fornecedores relacionados ao objeto do presente Termo, quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade e anticorrupção;

12.6. As partes declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste Termo, ou

relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com o Estado do Piauí, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro;

12.7. As partes declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Termo;

12.8. As partes comprometem-se a comunicar prontamente, entre si, quaisquer ocorrências cometidas por atos seus ou por todos aqueles que, sob sua responsabilidade, de forma direta ou indireta, estejam envolvidos com a execução destas condições gerais e deste Termo e que infrinjam o disposto nesta.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa para a execução do objeto desse Termo de Referência, bem como pelos encargos fiscais e previdenciários resultantes.

13.2. O não atendimento aos prazos e condições estabelecidos caracteriza descumprimento do contrato, o que acarretará as sanções previstas no Termo de Referência, na legislação pertinente e no contrato.

13.3. Não será admitida, sob nenhum pretexto ou hipótese, a subcontratação do objeto deste Termo de Referência pela Contratada.

(assinado eletronicamente)

DANILO SOARES FEITOSA RODRIGUES

Gerente de Gestão Interna Administrativo e Financeiro - GEGIAF

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ MACEDO SANTANA

Secretário de Inteligência Artificial Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação - SIA/PI



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MACEDO SANTANA - Matr.0416297-8, Secretário de Estado**, em 12/05/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO SOARES FEITOSA RODRIGUES - Matr.0416279-0, Gerente**, em 12/05/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017821949** e o código CRC **A6C2DA74**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00349.000048/2025-43

SEI nº
017821949